



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em 2^o e 3^o votação.
Aprovado por unanimidade.*

PARECER CLJR/032/95, em 15 de maio de 1995.

EM 29/05/95

Exmo Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara*

Em 1^o votação:

Aprovado por unanimidade REF.: PROJETO DE LEI 026/95

dos presentes 13 (treze) votos

EM 22/05/95

*Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara*

"Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que institui o Código de Posturas do Município de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 019, de 05.05.95, o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que "altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, que institui o Código de Posturas do Município de Ubá";

2º)- Trata-se apenas da substituição da expressão "multa de 30 a 100% do salário mínimo", para "multa de 30 a 100% do valor da UFM-Unidade Fiscal Municipal";

3º)- Tal dispositivo é necessário para adequação com o texto Constitucional que veda qualquer tipo de vinculação ao salário mínimo, embora se trate de uma legislação anterior à atual Constituição;

4º)- Tal dispositivo irá legalizar as multas aplicadas pela fiscalização municipal, aos que desobedecem o Código de Posturas do Município;

5º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.
É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Tallu
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente

Bely
Vereador Célio Botaro
Titular

Itamar
Vereador Itamar dos Santos
Titular